

CONTRATO Nº 34/2021

CONTRATO Nº 34/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE.

PROCESSO 04600.003111/2021-01

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980 e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidente substituta, **Bruna Silva dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 012.444.610-83, portador da carteira de identidade nº 7082173522 - SSP/RS, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 17.467 da Casa da Civil, da Presidência da República, de 21 de Julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2020, com atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020 e competência delegada pela Portaria nº 411, de 30 de novembro de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – Funape**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.805.516 – SSP/GO e CPF sob o nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Dispensa de Licitação nº 30/2021**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o desenvolvimento de cursos a distância e implementação de recursos de acessibilidade, com o objetivo de dotar agentes públicos, representantes de organizações da sociedade civil e demais interessados na temática de competências e habilidades relacionadas a direitos da mulher, da família e direitos humanos e oferta na Escola Virtual de Governo - EV.G.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação da Funape visa o apoio à gestão administrativa e financeira para a execução dos serviços de desenvolvimento do conteúdo, desenho instrucional, produção web que envolvem os serviços revisão de textos, diagramação, especialização no Moodle e Articulate, audiodescrição, transcrição de áudio; e na produção audiovisual, apoio aos roteiros, edição e produção de áudio e vídeos; sonoplastia, legendagem, design web, tradução em libras entre outras funções necessárias que deverão ser remunerados para oferta de 25 cursos na EV.G., conforme os requisitos constantes nos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE), Roteiros de Elaboração de Objeto Audiovisual (REOA), Roteiros de Conteúdos para Implementação (RCI) e documentação complementar definidos pela Enap, conforme descrito abaixo:

Objeto	Quantidade
Desenvolvimento de novos cursos - ENAP	25

2.2. As pessoas físicas ou jurídicas que deverão atuar na produção web dos cursos a distância diretamente no ambiente de desenvolvimento da EV.G devem ter competências técnicas que contemplem conhecimento da plataforma Moodle e Articulate, desenvolvimento do conteúdo, desenho instrucional, diagramação, revisão de texto, audiodescrição, transcrição de áudio; e na produção audiovisual, apoio aos roteiros, edição e produção de áudio e vídeos; sonoplastia, legendagem, design web, tradução em libras entre outras competências necessárias à produção web dos cursos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS PREVISTAS

3.1. Desenvolvimento de cursos a distância e implementação de recursos de acessibilidade, com o objetivo de dotar agentes públicos, representantes de organizações da sociedade civil e demais interessados na temática de competências e habilidades relacionadas a direitos da mulher, da família e direitos humanos e oferta na Escola Virtual de Governo - EV.G, com carga horária de até 40 horas cada, produzidos diretamente no ambiente de desenvolvimento de cursos da EV.G conforme os requisitos constantes nos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE), Roteiros de Elaboração de Objeto Audiovisual (REOA), Roteiros de Conteúdos para Implementação (RCI) e documentação complementar definidos pela Enap, conforme descrito abaixo:

Objeto	Quantidade
Desenvolvimento de novos cursos - ENAP	25

3.2. Cronograma de Execução

3.2.1. O cronograma a seguir detalha as fases a serem percorridas para o desenvolvimento de cada curso que ocorre sob demanda da Enap:

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtde	Início	Término
Meta 1	Contratação da equipe que atuará no projeto	Equipe contratada	A definir	Após a definição da demanda de desenvolvimento de cursos pela Enap	20 dias a contar da informação da demanda
Meta 2	Oficina com o Designer Instrucional para alinhamento da demanda	Oficina realizada	A definir	Após contratação do Designer Instrucional	Na data agendada com os profissionais envolvidos
Meta 3	Produção do conteúdo, das questões e dos Roteiros (Conteudista)	Conteúdo, questões, RIC e REOA elaborados	04	Após a definição da demanda de desenvolvimento de cursos pela Enap	60 dias a contar da informação da demanda
Meta 4	Validação do conteúdo e do design instrucional	Conteúdo e design instrucional concluídos	04	A partir da entrega do conteúdo	45 dias após a entrega do conteúdo
Meta 5	Desenvolvimento dos cursos EaD	Curso EaD produzido	04	Após validação do design instrucional	60 dias após a validação do design instrucional
Meta 6	Oferta Piloto	Curso EaD em oferta	04	Após conclusão do desenvolvimento e ou tradução dos cursos	A definir
Meta 7	Encerramento do Projeto	Cursos disponibilizados na EV.G	1	Após a conclusão de todas as etapas	

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Projeto Básico (SEI nº [0528709](#)) e Plano de Trabalho (SEI nº [0531466](#)), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

4.1.1. É vedada à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

5.1.1. Constituem-se obrigações da Contratada (Funape):

I - Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;

II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

III - Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

IV - Elaborar os relatórios parciais e finais;

V - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela Enap, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;

VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

VII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;

VIII - Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

IX - Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

X - Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

XI - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

XII - Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;

XIII - Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 8.241, de 2014;

XIV - Transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

XV - Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XVI - Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994 e Decreto nº 7.423, de 2010.

XVII - Restituir à Contratante, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade.

XVIII - Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º, inciso III e IV da Lei nº 8.958, de 1994.

5.1.2. Constituem-se obrigações da Contratante (Enap):

I - Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;

II - Permitir à Contratada o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;

III - Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;

IV - Emitir os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;

V - Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;

VI - Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Funape sobre a conclusão dos serviços;

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

VII - Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994;

VIII - Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 2010.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

6.1. Os empregados ou prestadores de serviços da Contratada que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a Contratante não terão vínculo empregatício algum com a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa:

7.1.1. Notas de Empenho: 2021NE400608 (SEI nº [0534009](#)); 2021NE400609 (SEI nº [0534832](#)); 2021NE400637 (SEI nº [0534010](#)); 2021NE400638 (SEI nº [0534011](#)); 2021NE400639 (SEI nº [0534012](#)) e 2021NE400640 (SEI nº [0534013](#)).

7.1.2. Programa de Trabalho: 14422503421AR0001.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O montante de recurso de **R\$ 1.482.848,79 (hum milhão, quatrocentos oitenta e dois mil, oitocentos quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, a ser destinado ao projeto, será repassado à Funape e movimentado na conta bancária específica indicada na Declaração de Abertura de Conta Específica a ser anexada ao processo assim que recebida da Fundação de Apoio.

8.2. Desse montante, o valor de **R\$ 1.348.044,35 (hum milhão, trezentos quarenta e oito mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** será aplicado integralmente na execução do Projeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho ([0526216](#)) e da Planilha Financeira ([0528978](#)). Os custos relativos ao desenvolvimento das ações do projeto em si correspondem:

- à quantidade dos profissionais, a serem remunerados por bolsa, que realizam os serviços de desenvolvimento como desenho instrucional, diagramação, design web, implementação Moodle, implementação Articulate, desenho instrucional, tradutor, ilustrador e revisão de texto;
- aos dos custos de audiovisual que contemplam a contratação de empresas para produção de podcast, vídeo e animação.

8.3. O restante dos recursos caberá à Funape, no valor correspondente de **R\$ 134.804,43 (cento e trinta quatro mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e três centavos)** destinado ao ressarcimento de suas despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização de sua infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades de gestão administrativa e financeira do Projeto. O detalhamento desse valor encontra-se no Demonstrativo de Despesas Administrativa e Operacionais - DAO ([0528831](#)), que contém as despesas operacionais da Fundação de Apoio para a execução do objeto do Contrato, espelhadas em planilha financeira.

8.4. Os recursos do projeto serão repassados à Funape e movimentados em conta bancária específica.

8.5. Os pagamentos da despesa, referentes às atividades de desenvolvimento do projeto em si, ocorrerão após a realização das atividades.

8.6. O ressarcimento à Fundação, pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto, ocorrerá após a execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRODUTOS

9.1. Desenvolvimento de **25 cursos a distância** a serem produzidos diretamente no ambiente de desenvolvimento de cursos da EV.G, conforme os requisitos constantes dos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE), Roteiros de Elaboração de Objeto Audiovisual (REOA), Roteiros de Conteúdos para Implementação (RCI) e documentação complementar definidos pela Enap.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS PREVISTOS

10.1. Produção Web - Desenvolvimento de novos cursos

10.1.1. Desenvolvimento de cursos a distância autoinstrucionais - Bolsas

10.1.2. BOLSAS DE PESQUISA (Desenvolvimento de novos cursos)

Nome	Dados			
	Modalidade (*)	Qtde Produto	Valor Base Bolsas	Valor Total
Revisor de texto	Apoio PD&I, nível B	25	R\$ 3.300,00	R\$ 82.500,00
Diagramador	Apoio PD&I, nível B	25	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
Implementador Moodle	Apoio PD&I, nível B	25	R\$ 1.050,00	R\$ 26.250,00
Implementador Articulate	Apoio PD&I, nível B	25	R\$ 1.900,00	R\$ 47.500,00
Audiodescritor	Apoio PD&I, nível B	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00
Transcritor de Áudio	Apoio PD&I, nível B	25	R\$ 1.900,00	R\$ 47.500,00
Designer Instrucional	Apoio PD&I, nível B	25	R\$ 7.000,00	R\$ 175.000,00
TOTAL Produção WEB - Desenvolvimento de novos cursos				R\$ 478.750,00

TOTAL BOLSAS (Produção WEB - Desenvolvimento de novos cursos + Produção WEB) R\$ 478.750,00

10.2. Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

10.2.1. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (PODCAST)

SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (PODCAST)			
Item de Despesa	Qtd. (gravação remota)	Valor Unitário	Valor Total
Apoio ao Roteiro	175	R\$ 16,67	R\$ 2.917,25
Editor de Áudio	175	R\$ 75,00	R\$ 13.125,00
Produtor	175	R\$ 38,47	R\$ 6.732,25
Sonoplasta	175	R\$ 21,98	R\$ 3.846,50
TOTAL - Produção Audiovisual (PODCAST)			R\$ 26.621,00

10.2.2. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (VÍDEOS)

SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (VÍDEOS)			
Item de Despesa	Qtd. (gravação remota)	Valor Unitário	Valor Total
Apoio ao Roteiro	250	R\$ 275,00	R\$ 68.750,00
Editor de vídeo	250	R\$ 483,33	R\$ 120.832,50
Produtor	250	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00
Profissional de legendagem	250	R\$ 116,67	R\$ 29.167,50
Tradutor em libras	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
TOTAL Produção Audiovisual (VÍDEOS)			R\$ 356.250,00

10.2.3. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (ANIMAÇÃO)

SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (ANIMAÇÃO)			
Item de Despesa	Qtd. (gravação remota)	Valor Unitário	Valor Total
Apoio ao Roteiro	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
Animador	50	R\$ 535,75	R\$ 26.787,50
Locutor	50	R\$ 123,12	R\$ 6.156,00
Produtor	50	R\$ 230,80	R\$ 11.540,00
TOTAL Produção Audiovisual (ANIMAÇÃO)			R\$ 49.483,50

TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual de novos curso (podcast + vídeo de + animação)	R\$ 432.354,50
---	-----------------------

10.3. Serviço de Terceiro Pessoa Física

Serviço de Terceiro Pessoa Física - Conteudista			
Item de Despesa	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Conteudista	25	R\$ 11.000,00	R\$ 275.000,00
Sub-total			R\$ 275.000,00
INSS Patronal - Obrigações Patronais 20%			R\$ 55.000,00
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA - Conteudista			R\$ 330.000,00

TOTAL SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA - Conteudista	R\$ 330.000,00
--	-----------------------

10.4. Apoio Técnico Outros Participantes – Regime de CLT

Produção de novos cursos- Apoio Técnico				
Cargo	Dados			
	Carga Horária semanal	b. Salário base mensal	Qtd.	Valor Total
Apoio Técnico	40	R\$ 6.296,58	17	R\$ 106.939,86
TOTAL REGIME CLT - Apoio Técnico				R\$ 106.939,86

TOTAL REGIME CLT - Apoio Técnico	R\$ 106.939,86
---	-----------------------

TOTAL GERAL (Bolsas + Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica + Serviço de Terceiro Pessoa Física + Regime	R\$ 1.348.044,36
---	-------------------------

CLT)

10.5. Ressarcimento Funape

RESSARCIMENTO Funape	
Item	Valor
Ressarcimento - Funape	R\$ 134.804,43
Total ressarcimento à Fundação	R\$ 134.804,43

TOTAL RESSARCIMENTO À Funape	R\$ 134.804,43
-------------------------------------	-----------------------

TOTAL GLOBAL - ENAP/Funape	R\$ 1.482.848,79
-----------------------------------	-------------------------

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

11.1. Trata-se de produção de cursos que podem ser realizados nas instalações da Fundação de Apoio ou remotamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da Contratante. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da Contratante, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;
- IV - multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O pagamento não será liberado enquanto a Contratada não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na inexistência de culpa da Contratada, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da Contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMO OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 30/2021, ratificada em 14/12/2021, ao Projeto Básico (SEI nº [0528709](#)) e ao Plano de Trabalho (SEI nº [0531466](#)).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

20.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Bruna Silva dos Santos Presidente substituta - Enap	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral Diretor Executivo – Funape
TESTEMUNHAS: Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, Usuário **Externo**, em 28/12/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Silva dos Santos**, **Presidente(a) Substituto(a)**, em 28/12/2021, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Costa Ferreira**, **Testemunha**, em 29/12/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos**, **Testemunha**, em 29/12/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0534024** e o código CRC **080A7708**.

Criado por [wania.rodrigues](#), versão 8 por [eduardo.lopez](#) em 28/12/2021 14:33:44.